

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CONCURSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS 01/2024

"Produção de Eventos, Oficinas Formativas de Cultura" PROCESSO N.º 2850/2024 – CONTRATO N.º 79/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E RAFAEL DE JESUS DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a a seleção de projetos nas diversas áreas culturais, financiados pelos recursos municipais, no município de São Miguel Arcanjo - SP, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concurso, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços especializados na realização de "Oficinas Formativas de Cultura - Dança e Expressão Corporal - Capoeira" de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital de Concurso para seleção de projetos culturaisculturais n.º 01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 6.818,18** (seis mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), sendo divididos em 05(cinco) meses, correspondente ao item **02**, conforme projeto selecionado da CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 13.392, Programa 0012, Projetos Atividades 2066, Categoria Econômica 3.3.90.39, Fichas Contábeis n.º 266, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado até o **5.º (quinto) dia útil após a** apresentação da Nota Fiscal, pelo setor requisinte ao departamento de finanças, **correspondente** aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto deste edital.

Rafael _____

1



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras

- 5.2 Os pagamentos serão feitos através de <u>crédito em conta corrente pessoa jurídica em nome da proponente,</u> a ser fornecida pela CONTRATADA.
- 5.3 A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Cultura, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Comunicar, expressamente, ao CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação, para análise e aprovação prévia pelo Contratante;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1 À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:
- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

Dofail =



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 9.2 A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.
- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- 12.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas

Rofael



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

	ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará al, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição
CLÁ	USULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)
15.1 - O Foro do contrato será o da Com privilegiado que seja.	narca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mai
	sente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depoi elos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.
São Miguro Contratante: Prefeitura do Município de S Paulo Ricardo da Silva – Pre	
Gestor/Fiscal do Contrato: Aelson de Matte Secretario de Cul Ba faul de Jesus da S Contratada: RAFAEL DE JESUS DA SILVA Rafael de Jesus da Silva	ltura e Turismo
Testemunhas:	
Nome RG	Nome RG